



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Projeto de Resolução nº , de 2011.
(Dos Srs. Chico Alencar, Ivan Valente e Jean Wyllys)

Insere inciso VI ao art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para constituir como conduta incompatível com o decoro parlamentar a participação do Deputado em gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, a prestação de consultoria ou assessoria privada e o exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 1º Insira-se o inciso VI ao art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados:

“VI) participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, prestar consultoria ou assessoria privada e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



8E68393E03

O Projeto de Resolução em justificção visa garantir que o Deputado Federal não atue como gerente de empresa ou administre sociedade privada, bem como não preste consultoria, assessoria ou exerça o comércio. A proibição ora proposta se coaduna com o disposto no Regime Jurídico Único dos servidores da União, em seu art. 117, inciso X, o qual proíbe os servidores civis da união de participarem de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, prestarem consultoria ou assessoria privada e de exercerem o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Além da observância ao princípio da igualdade no tratamento dos agentes públicos da União (servidores e agentes políticos), a finalidade da proposta em justificção é a de garantir a observância ao princípio constitucional da eficiência, garantindo que a atenção do parlamentar esteja voltada exclusivamente ao seu mandato, bem como não sejam as suas empresas beneficiadas por sua condição de Deputado Federal.

É com vistas a promover uma maior eficiência no trabalho dos parlamentares que se apresenta esse Projeto de Resolução, constituindo as razões pelas quais pedimos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2011.

Deputado **Chico Alencar**
Líder do PSOL

Deputado **Ivan Valente**
PSOL/SP

Deputado **Jean Wyllys**
PSOL/RJ



8E68393E03

8E68393E03

